



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LAGOS (SÃO SEBASTIÃO E SANTA MARIA)

NORMAS DE UTILIZAÇÃO E CEDÊNCIA DE VIATURA DA FREGUESIA



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LAGOS (SÃO SEBASTIÃO E SANTA MARIA)

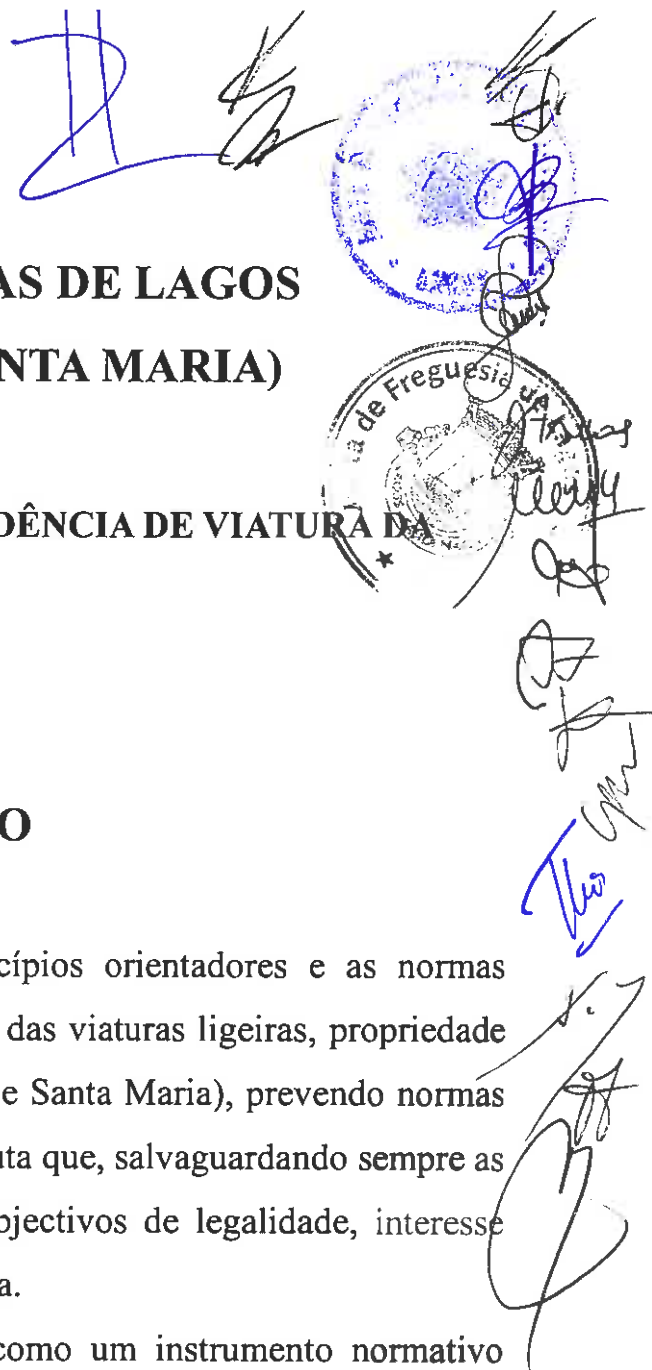
NORMAS DE UTILIZAÇÃO E CEDÊNCIA DE VIATURA DA FREGUESIA

PREÂMBULO

O presente regulamento visa definir os princípios orientadores e as normas jurídicas pelas quais passará a reger-se a cedência das viaturas ligeiras, propriedade da União das Freguesias de Lagos (São Sebastião e Santa Maria), prevendo normas de procedimentos e normas substantivas e de conduta que, salvaguardando sempre as questões de segurança rodoviária, obedeçam a objectivos de legalidade, interesse público, bem como de racionalização e de eficiência.

Pretende, assim, o regulamento constituir-se como um instrumento normativo que, com clareza, coerência e praticabilidade dos mecanismos consagrados, permita uma maior justiça e equidade, na concessão do referido apoio às entidades, instituições, associações e colectividades que desempenhem funções de relevante interesse social, cultural e desportivo, com preferência para aquelas que tenham sede na freguesia ou que façam incidir, em particular, na freguesia, a sua acção.

Em conformidade com o disposto a União das Freguesias de Lagos (São Sebastião e Santa Maria) propõe a aprovação do seguinte regulamento de utilização e cedência de viaturas da Freguesia.





NORMAS DE UTILIZAÇÃO E CEDÊNCIA DE VIATURA DA FREGUESIA

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem como leis habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º, as alíneas h), o) e v) do n.º 1 do artigo 16.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Artigo 2.º

Objecto

1 - O presente regulamento pretende definir os procedimentos de cedência e utilização da viatura da União das Freguesias de Lagos (São Sebastião e Santa Maria), no sentido tornar mais funcional e regulada a utilização do veículo de passageiros da Autarquia.

2 - Disciplinar a utilização da viatura de passageiros para fins Educacionais, Culturais, Desportivos e Recreativos.

Artigo 3.º

Utentes

1 - A viatura da União das Freguesias de Lagos, segundo a sua disponibilidade, poderá ser utilizada por todas as Entidades sedeadas no Concelho de Lagos, legalmente constituídas, que desenvolvam atividades de que resultem benefícios para a população, e que não possuam viatura própria, nomeadamente:

- a) Autarquias locais do município de Lagos;
- b) Associações de cariz social, recreativo, artístico, desportivo ou cultural;
- c) Associações e instituições de cariz social ou humanitário, bem como instituições particulares de solidariedade social;
- d) Entidades colectivas sem fins lucrativos, independentemente da forma jurídica que adoptem;
- e) Estabelecimentos ou instituições de ensino, no âmbito de acções apoiadas pelas autarquias locais e inseridas nos respectivos projectos educativos;



f) Entidades dos tipos das mencionadas nas alíneas anteriores que não possuam sede, delegação, filial ou qualquer outro tipo de representação legal na freguesia, desde que a utilização das viaturas se destine à concretização de actividade considerada pela Junta de Freguesia como de relevante importância social, recreativa, desportiva cultural, artística, educativa, humanitária ou no domínio da solidariedade social, contribuindo, desse modo, para o bem-estar, individual ou colectivo, da população da freguesia e, mediante, pedido, devida e especialmente, fundamentado da entidade requerente.

2 - A viatura poderá ainda ser utilizada, exceccionalmente, por Entidades, Organismos ou Instituições diversas das referidas no número anterior, sempre que daí resulte algum interesse para a Freguesia.

3 - A viatura não poderá ser usada para transporte de crianças.

4 - A cedência da utilização da viatura destina-se a apoiar a concretização do objecto e dos fins estatutários das entidades mencionadas no n.º 1 e no cumprimento dos respectivos planos de actividades anuais.

Artigo 4.º

Prioridades

1 - A viatura será utilizada tendo em conta as seguintes prioridades:

- a) Iniciativas da Junta;
- b) Iniciativas de outras Entidades em prol da Freguesia;
- c) Iniciativas de terceiras Entidades, cujos pedidos serão avaliados, tendo em conta a sua importância e por ordem de entrada

2 - Em casos de pedidos simultâneos, a decisão de cedência cabe sempre ao Presidente da Junta, tendo em vista:

- a) Objectivos da viagem;
- b) O grau de utilização por parte da Entidade que realizou o pedido;
- c) A distância dos percursos.

Artigo 5.º

Pedido da viatura

1 - Os pedidos para cedência da viatura serão efetuados por escrito, com uma antecedência mínima de cinco dias da data desejada para a deslocação.

2 - O pedido de cedência de utilização da viatura entregue, com desrespeito da antecedência mínima fixada no número 1 do presente artigo, poderá ser considerado pelo Presidente da Junta de Freguesia, desde que as razões justificativas apresentadas para a extemporaneidade sejam consideradas relevantes.



3 - Do requerimento referido no n.º 1 deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do responsável pela deslocação, acompanhado do respetivo contacto;
- b) Data da utilização;
- c) Número de pessoas a transportar;
- d) Destino e respetivo trajeto;
- e) Dia e hora de partida;
- f) Dia e hora provável de chegada;
- g) Objetivos da deslocação;
- h) Termo de responsabilidade do requisitante, relativo ao período de cedência, abrangendo designadamente, manutenção e eventuais danos materiais causados pelos ocupantes.

4 - No final de cada deslocação, o motorista deverá apresentar, no prazo máximo de 48 horas após a execução do serviço, um relatório que será anexado ao respetivo pedido, do qual constarão os seguintes dados:

- a) Número de pessoas transportadas;
- b) Dia e hora de partida;
- c) Dia e hora de chegada;
- d) Ocorrências relevantes dignas de registo;
- e) Data e assinatura do condutor.

Artigo 6.º

Cedência da viatura

1 - A viatura, quando cedida, é disponibilizada no dia e hora indicados, ficando, no entanto, sem efeito, a deslocação se, passado uma hora, o responsável pela deslocação não tiver comparecido, ou se as chaves da viatura não forem levantadas conforme instruções da Junta.

2 - Em caso de desistência, a Entidade requisitante deverá informar a Junta de Freguesia com a maior antecedência possível.

Artigo 7.º

Limites da utilização gratuita

1 - A cedência da viatura constitui uma forma de apoio, sendo, nos termos do disposto nas alíneas o) e v), do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, uma forma de subsídio atribuído às entidades beneficiárias.

2 - As Entidades requisitantes serão responsáveis pelo pagamento de:

- a) Retribuições devidas ao motorista, no caso de cedência do mesmo, designadamente no que respeita ao trabalho extraordinário e às ajudas de custo que tenha direito, em função do seu vencimento e do tempo de serviço prestado;



b) Combustível, devendo por norma a viatura ser entregue com o mesmo nível de combustível com que foi cedida;

c) Estacionamentos;

d) Portagens;

e) Coimas;

f) Quaisquer outros associados à utilização da viatura durante o período da cedência.

3 - Em casos excepcionais e devidamente justificados, poderá o requisitante ficar isento do cumprimento total ou parcial das obrigações impostas no n.º 2.

Artigo 8.º

Obrigações

1 - O requisitante da viatura é o responsável pela mesma durante todo o período correspondente à cedência, designadamente, pela sua manutenção e por eventuais danos materiais causados pelos ocupantes.

2 - Excetuam-se do número anterior avarias mecânicas, não imputáveis a mau uso da viatura.

3 - A União das Freguesias de Lagos (São Sebastião e Santa Maria) não se responsabiliza, em caso de acidente, por indemnizações não cobertas pelo seguro de responsabilidade civil automóvel.

4 - Em caso de qualquer sinistro rodoviário, excepto quando ocorra avaria mecânica, e no que se cinge aos danos próprios da viatura, deve o requisitante proceder ao pagamento da franquia do respectivo seguro de responsabilidade civil.

5 - Cabe ao requisitante da viatura diligenciar pelo cumprimento, por parte dos passageiros, das regras fixadas no presente regulamento.

Artigo 9.º

Proibições

1 - Não é permitido aos utilizadores:

a) Alterar, já em viagem, o trajeto indicado na petição, salvo se tal se justificar por encurtamento da distância ou ocorrência de força maior;

b) Dar utilização diferente daquela que indicou;

c) Transportar qualquer tipo de material suscetível de danificar o interior da viatura, sendo absolutamente proibido o transporte de materiais inflamáveis ou explosivos;

d) Colocar em causa o bom estado de conservação e limpeza da viatura, sendo que em caso de violação devem assumir o pagamento dos danos causados por acção dos passageiros;



e) Fazer transportar na viatura pessoas estranhas à sua actividade;

2 - Em caso de qualquer sinistro rodoviário, no que respeita a danos causados em pessoas ou bens de terceiros, bem como na situação dos passageiros darem causa a quaisquer danos em pessoas ou bens de terceiros ou praticarem actos indignos, em viagem ou nos locais de paragem, a assunção, em exclusivo, das responsabilidades que advenham desses factos.

3 - Em caso de qualquer sinistro rodoviário, no que respeita a danos causados em pessoas ou bens de terceiros, a entidade beneficiária tem o dever de não abandonar o local do sinistro antes da chegada das competentes autoridades policiais, as quais devem ser por si requisitadas para tomarem notícia da ocorrência.

4 - Em caso de qualquer sinistro rodoviário, no que respeita a danos causados em pessoas ou bens de terceiros a assunção, em exclusivo, das responsabilidades que advenham desses factos para a entidade beneficiária, ocorre mediante a elaboração de orçamento emitido por reparador indicado pela Junta de Freguesia.

5 - Após a emissão do orçamento referido no número anterior, a entidade beneficiária deverá expressamente e por escrito aceitá-lo, mediante declaração a entregar nos competentes serviços da Junta de Freguesia, devendo proceder ao pagamento dos inerentes encargos até 8 dias úteis após ter conhecimento do mesmo orçamento.

Artigo 10.º

Responsabilidade dos passageiros

Todos os passageiros da viatura devem cumprir as normas de segurança rodoviária, de higiene e limpeza estabelecidos na Lei, sendo expressamente proibido, nomeadamente:

- a) Desrespeitar ou não acatar as ordens e instruções dadas por qualquer dos membros da Junta de Freguesia ou pelo responsável pela comitiva indicada pela entidade beneficiária;
- b) Fumar;
- c) Danificar ou sujar a viatura;
- d) Permanecer de pé ou circular pelo interior da viatura quando esta estiver em movimento;
- e) Ingerir quaisquer alimentos e/ou bebidas;
- f) Todos os comportamentos susceptíveis de perturbarem a atenção do condutor da viatura ou de colocarem em risco a segurança da viatura e de todos os seus passageiros.

Artigo 11.º

Disposições diversas

1- A viatura deverá ser conduzida por motorista profissional, ou outro de reconhecida competência, indicado pela entidade requisitante, devidamente habilitados e autorizado pela Junta.



2 - Os Utentes deverão acatar as indicações do motorista da viatura em tudo o que se relacione com o funcionamento da mesma.

3 - A lotação da viatura deverá ser rigorosamente respeitada.

Artigo 12.º

Penalidades

1 - O incumprimento do regulamento, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil, contraordenacional ou penal, implicará, após apuramento dos factos e audiência prévia das entidades beneficiárias, a tomada de deliberação fundamentada, pela Junta de Freguesia, a interdição de acesso ao apoio regulado na presente sede, por um período de tempo de 6 meses a 1 ano.

2 - A decisão administrativa referida no número anterior é da competência da Junta de Freguesia.

Artigo 13.º

Disposições finais

1 - O Presidente da Junta de Freguesia reserva-se ao direito de anular os serviços autorizados, em situações excepcionais, nomeadamente avarias mecânicas ou em caso de iniciativas da própria autarquia imprevistas, que requeiram a afetação destes recursos, comunicando o facto à Entidade requisitante logo que dele tenha conhecimento.

2 - A situação prevista no número anterior não confere à Entidade requisitante o direito a qualquer indemnização.

3 - A Junta de Freguesia não se responsabiliza por qualquer punição resultante do não cumprimento do Código de Estrada ou outras que contrariem o Protocolo.

Artigo 14.º

Interpretação e integração de lacunas

A interpretação das normas jurídicas do presente Regulamento e a integração dos casos omissos serão resolvidos mediante despacho do Presidente da Junta de Freguesia, ou por outro elemento do Executivo com competência delegada para o efeito.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação por edital, nos termos legais.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LAGOS (SÃO SEBASTIÃO E SANTA MARIA)

CEDÊNCIA DE VIATURA

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Freguesia cedeu a título de empréstimo gratuito a viatura RENAULT de matrícula 97 - EP - 00 à entidade abaixo referida, sem cadeiras para crianças e nas condições enunciadas.

Lagos, ___/___/___

Associação/Colectividade: _____
 Responsável: _____
 Destino: _____
 Condutor: _____
 Telefone: _____ Telemóvel: _____

Informamos os utilizadores da viatura que as PORTAGENS são da vossa responsabilidade com prazos para efectuar o pagamento nos CTT ou PAY SHOP, bem como estacionamento, coimas e quaisquer outros custos associados à utilização da viatura durante o período da cedência.

A viatura será cedida com o depósito cheio e deverá ser entregue nas mesmas condições.

Nº de kms de Partida: _____

Nº de Kms de Chegada: _____

Data Partida: ___/___/___

Data Chegada: ___/___/___

Hora Partida _____

Hora Chegada _____

Funcionária da Junta

Condutor

Anomalias Detectadas na entrega pela Junta

Anomalias no final da viagem

O Presidente da Junta

O Condutor

Carlos Manuel Martins da Saúde Fernandes



APROVAÇÃO

A Norma de Utilização e Cedência de Viatura da União das Freguesias de Lagos (São Sebastião e Santa Maria), foi aprovado em reunião do executivo realizada em 07 / 04 / 2014.

O EXECUTIVO

O Presidente: _____

O Secretário: _____

O Tesoureiro: _____

O 1º Vogal: _____

O 2º. Vogal: _____

Aprovado em Sessão Ordinária da Assembleia de Freguesia, realizada em 14 / 04/2014.

A MESA DA ASSEMBLEIA

O Presidente: _____

O 1.º Secretário: _____

O 2.º Secretário: _____